

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2000, por despacho de 21 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4570-FV/2007**

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3080/06.ITACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jakelyne Souza Nazareth, filho de Jovenizio Ramão Nazareth e de Maria de Lourdes Souza Nazareth, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Março de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º CI 685198 e da identificação fiscal estrangeira n.º 238416500, com domicílio na Rua Pedro Alexandrino, Bloco 2, 29-A, Monte Abraão, 2745-321 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

#### **Anúncio n.º 4570-FX/2007**

O juiz de direito, Dr. António Pedro Hora, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/06.2GQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre Pires Campos Silva, filho de Luís Filipe Calvelas Campos Silva e de Jewelina Pereira Pires Campos Silva, nascido a 2 de Abril de 1976, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, titular da identificação fiscal n.º 204771404 e do bilhete de identidade n.º 11273842, com último domicílio na Rua Cruz Santa Apolónia, 31, 1.º, Santa Engrácia, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

#### **Anúncio n.º 4570-FZ/2007**

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/05.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gonçalves da Silva, filho de Horácio Bento da Silva e de Maria da Cruz da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Outubro de 1974, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passa-

porte n.º Co 014730 e do cartão da segurança social n.º 11338331519, com domicílio no Largo das Flores, A-48, Passinha, 2580-357 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigos 355.º, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

#### **Anúncio n.º 4570-GA/2007**

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11788/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Mendes Pacheco Abrantes, filha de Adélio Teixeira Pacheco e de Adília Mendes, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Maio de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6242052, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, por despacho de 24 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

#### **Anúncio n.º 4570-GB/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Marisa Nunes, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4344/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Maria Martins Rodrigues, filha de Sebastião de Jesus Rodrigues e de Olga Maria Neto Martins, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Agosto de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12133577, com domicílio na Praça Eduardo Mondlane, lote 546, 11-C, Zona J de Chelas, 1950-103 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

#### **Anúncio n.º 4570-GC/2007**

O juiz de direito, Dr. António Hora, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5778/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaconias Marques Pereira, filho de João Pereira Maciel e de Maria Marques Ferreira Maciel, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Junho de 1951, casado, titular do passaporte n.º CH 237571, com domicílio na Rua Conde Redondo, 33, 4.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado

contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4570-GD/2007**

O juiz de direito, Dr. António Hora, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11017/05.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Alexandra Pestana Vasconcelos, filha de António dos Santos Vasconcelos e de Rosália da Conceição Oliveira Pestana, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Dezembro de 1966, solteira, titular da identificação fiscal n.º 181988577 e do bilhete de identidade n.º 7846326, com domicílio na Rua Ginásio Clube de Corroios, 1, 1.º, esquerdo, 2855-150 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4570-GE/2007**

O juiz de direito, Dr. António Hora, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/05.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleh Stoilik, filho de Vladimir Stoilik e de Faina Stoilik, natural da Bielorrússia, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 31 de Março de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º RH-0545282, com domicílio na Rua Vice-Almirante Azevedo Coutinho, 1-B, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4570-GF/2007**

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10084/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Figueiredo Sena, filha de António Braga Sena e de Maria José Borges de Figueiredo Braga Sena, natural de Campolide, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida

em 30 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 011537344, com domicílio na Rua Professor Almeida Lima, lote 54, 3.º-A, Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 2004, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

## **2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 4570-GG/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3565/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Luísa da Costa Manteigas, filha de Ferrer Manteigas Vasco e de Virgínia Pereira da Costa Manteigas, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Fevereiro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10739795, com domicílio na Rua Ana de Castro Osório, 19, 7.º-A, 1500-432 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia Teodoro*.

#### **Anúncio n.º 4570-GH/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 752/04.9PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoliy Veryovkin, filho de Yakov Veryovkin e de Nadia Veryovkin, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º Ah012570, com domicílio na Avenida D. Rodrigo da Cunha, 22, rés-do-chão, 1700-141 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia Teodoro*.